



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 265, DE 2011 (Do Sr. Marçal Filho)

Institui o Prêmio "Município Amigo e Equipe Destaque do Programa Saúde da Família" e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Os municípios e as Equipes de Saúde da Família que se destacarem no desenvolvimento e nas ações inovadoras do Programa de Saúde da Família serão agraciados com o Prêmio Amigo e Equipes Destaque do Programa Saúde da Família.

Art. 2º- O prêmio a que se refere do “Caput” do artigo anterior será entregue anualmente aos trinta municípios que obtiverem melhores resultados na avaliação prevista na presente lei.

Parágrafo Único – A premiação prevista no “Caput” deste artigo deverá priorizar a entrega de equipamentos médicos, além de um Certificado de Reconhecimento ao Município.

Art. 3º- Se habilitarão a concorrer a prêmios as três Equipes da Saúde da Família, por Município, que apresentarem os melhores resultados à partir dos critérios estabelecidos no regulamento da presente proposta.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estimular os Municípios a utilizarem o PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), que tem como principal propósito atuar na prevenção, fazendo com que a população mais carente, que não tem acesso aos postos de saúde e hospitais tome conhecimento de doenças que podem ser prevenidas, evitando assim a proliferação de epidemias.

Outro ponto positivo do projeto é o fato de que, logo após ter sido diagnosticada a doença que muitas vezes são ambulatoriais, o paciente deverá se tratado em sua casa, não havendo necessidade de sobrestrar as unidades hospitalares.

Este programa fornecerá subsídios tanto para a população, que por sua vez será acolhida e assistida por profissionais de saúde, estreitando relacionamento médico-paciente, quanto para as autoridades competentes, que

poderão avaliar a situação social de cada família para melhor atender os anseios da população.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO

FIM DO DOCUMENTO